



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017-SEMGOF

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS E POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO, EM FACE DO INICIO DA ADMINISTRAÇÃO, TERMINOS DE CONTRATOS E OUTROS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E LUCIO E. S. BEMERGUY – ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0005-08, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Sérgio Henn, nº 853, Bairro Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal, MARIA JOSILENE LIRA PINTO, Decreto nº 001/2017-SEMGOF, brasileira, solteira, possuidora da cédula de identidade nº 2551655 SSP/PA e CPF/MF nº 482.551.142-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIO E. S. BEMERGUY – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.376.210/0001-06, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará a Rodovia Santarém Cuiabá, Km 07, Casa 1, bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, representada nesta ato por seu titular o senhor LUCIO ERCIO DE SOUZA BEMERGUY, brasileiro, casado, possuidor da cédula de identidade nº 1393773 2ª Via P.CIVIL/PA e CPF/MF nº 250.653.942-53, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de programação e manutenção de programas de folha de pagamento, tributos e outros para atender as necessidades emergenciais e por curto espaço de tempo, em face do inicio da administração.

1.2 – Integram os serviços contratados, entre outros, a manutenção do portal eletrônico de acesso e controle dos empréstimos consignados de servidores juntos às instituições bancárias.

1.3 – Para a execução dos serviços especificados no item 1.1 o responsável técnico da contratada dispõe, por meio do presente instrumento, e, enquanto de sua vigência, de autorização para estabelecer cooperação técnica com instituições bancárias com o objetivo de operacionalizar o controle do limites consignáveis dos servidores públicos municipais em folha de pagamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato iniciará em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e o valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) durante o período da contratação;

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 52.202-3, Agência 0130-9 do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, até o quinto dia subsequente do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, sob a rubrica nº. 04.123.002.2.031.3.390.39.00.00;

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente locação tem seu permissivo na norma contida no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017-SEMGOF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
- c) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- d) Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- e) Comunicar, em tempo hábil, os eventuais obstáculos ao ritmo ou qualidade dos trabalhos contratados, para que não seja interrompida sua regular execução;
- f) Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo CONTRATANTE ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado;
- g) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

h) Fornecer informações com dados sobre a estrutura dos bancos de dados para importação pelos softwares internos da Administração Pública, ou de empresa que suceda na prestação do serviço, de forma a garantir a continuidade do serviço;

i) Disponibilizar a final da contratação todos os dados que são utilizados nos softwares, reconhecendo como de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações para a execução dos trabalhos;

c) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;

d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

f) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

g) Designar o servidor Deolinda Moyarina Pinheiro Machado como Gestora do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento da execução do contrato;

h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE

i) Fornecer os atestados de capacidade técnica quando solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



e) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria de Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a empresa não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 – Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santarém, 10 de janeiro de 2017.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento
e Finanças.
Dec. 001/2017-SEMGOF
CONTRATANTE

LUCIO E. S. BEMERGUY – ME
CNPJ/MF 83.376.210/0001-06
Lucio Ércio de Souza Bemerguy
CPF/MF 250.653.942-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF